



PROCESSO N° 2025031606

CONTRATO N°191/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 76/2025

TERMO DE CONTRATO PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGENS E DIÁRIAS**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA **VITAL LOGISTICA EM SAÚDE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES:

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº 07.556.717/0001-63, com sede na Rua Professor Artur Roriz s/nº, Setor Aeroporto, Luziânia/GO, representado neste ato pelo Senhor **GLÊNIO MAGRINI ROQUE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 2710585, expedida pela SSP/DF e do CPF 014.663.081-50, residente e domiciliado em Luziânia-GO, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **CONTRATADA**, VITAL LOGISTICA EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 17.673.270/0001-66, com sede localizada na Avenida João Luís de Almeida, nº: 490, Lt. B1A, Setor Crimeia Oeste, Goiânia – GO, CEP: 74563-320, representada por seu sócio, o senhor **FERNANDO MENELIK PIRES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº: 4591494, expedida pela SPTC/GO, inscrito (a) no CPF sob o nº: 038.545.651-43, residente e domiciliado na Rua 227-A, nº: 107, Quadra: 67ª, Lote 19, Apto. 802, Cond. Ed. Nashville, Setor Leste Universitário, Goiânia – GO, CEP: 74610-155 , denominada **CONTRATADA**, firmam o presente termo, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1 **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS, INCLUINDO-SE HOSPEDAGEM, FORNECIMENTO DE ALMOÇO E/OU JANTAR, BEM COMO O TRANSLADO DE PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO-TFD DO MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, DOS LOCAIS DE ATENDIMENTO NA CIDADE DE GOIÂNIA ATÉ O LUGAR DA HOSPEDAGEM.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1 O presente contrato tem vigência de **03 (três) meses** a contar de sua assinatura, ou seja, de **28/11/2025** até **28/02/2026**.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO:

4.1 Este contrato tem fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e suas atualizações, **PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2025031606**, na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 76/2025** e seus anexos, que integram o presente instrumento sem a necessidade de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR:

5.1 Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, o **CONTRATANTE** fica responsável por remunerar a **CONTRATADA** com o valor total de **R\$ 61.506,00 (sessenta e um mil, quinhentos e seis reais)**, referente a 03 (três) meses, de acordo com a tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS COM PERNODETE E SEM PERNODETE, INCLUINDO HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE/TRASLADO DE PACIENTES E ACOMPANHANTES DO PROGRAMA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – TFD.	SERVIÇO	R\$ 51,00	1.206	R\$ 61.506,00

CLÁUSULA SEXTA – DA FICHA ORÇAMENTÁRIA:

6.1 Será empenhado no ano de 2025, o valor de **R\$ R\$ 61.506,00 (sessenta e um mil, quinhentos e seis reais)**, sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.685, de 19 de novembro de 2024:

Processo: 2025031606 Autorização de Compras: 116726 Valor: R\$ 61.506,00

Dotação Orçamentária	2025.0301.10.301.0114-2961 – Manutenção da Secretaria de Saúde
Dotação Compactada	20251317
Natureza da Despesa	3.3.90.39 – Outros Serv. De Terceiros – Pes. Jurid.
Sub Elemento	80 – Hospedagens
Fonte	128 – Transferências de Convênios – OUTROS
Empenho	13061

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS SOCIAIS E DAS SANÇÕES:

7.1. Todos os encargos sociais, incluindo-se os tributos relativos à legislação pertinente e outros, originários da execução do presente contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

Pelas infrações previstas no art. 155 de Lei Federal 14.133/21, poderão aplicadas ao contratado as sanções previstas no art. 156 da mesma lei, garantindo-se, ao contratado, o direito à ampla defesa e o contraditório, a saber:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

7.2 - As sanções serão aplicadas conforme disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a fiscalização dos serviços ora contratados, através da servidora **ELIANE APARECIDA MARTINS**, portadora do CPF sob o nº: 707.787.361-72, designada para a função de Fiscal do Contrato, conforme Portaria/SMS nº: 425, de 30 de outubro de 2025, devendo este acompanhar fielmente a execução do objeto contratado, bem como prestar todas as informações necessárias ao Gestor.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A prática de todos os atos de controle e administração do contrato, e ainda:

- a) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, até o 10º (Décimo) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, em contra apresentação da Nota Fiscal/Fatura, mediante liquidação pelo **CONTROLE INTERNO**;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do contrato por intermédio de servidor designado para este fim;
- c) Impedir qualquer interferência de terceiros estranhos ao contrato;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.
- e) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada ao objeto contratado;
- f) Fiscalizar a execução do objeto do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste contrato;
- g) Realizar as apurações necessárias, por intermédio de processo administrativo, cumprindo-se o mandamento legal.

9.2 CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Dar cumprimento integral ao estabelecido neste contrato, incluindo-se todo o previsto no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 76/2025** e seus anexos; e ainda:

- a) Fornece, sempre que solicitado, documentos que comprovem a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, bem como, os que comprovem a regularidade da situação de seus empregados;
- b) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantidades especificado neste contrato;

- c) Comunicar, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes deste contrato;
- d) Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações;
- e) Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado;
- f) Não transferir a outrem, de nenhuma forma, a execução do objeto ora contratado;
- g) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes relativos aos seus empregados, relativos à realização dos serviços inerentes ao objeto contratado, a mais, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras para garantir a legalidade aos seus empregados;
- h) Cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste Contrato;
- i) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- j) A **CONTRATADA**, obrigar-se a manter as condições técnicas e administrativas necessárias para a execução contratual eficiente;
- k) Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais sociais, e comerciais, resultantes e incidentes sobre o objeto desse contrato, e o mais de direito, serão de responsabilidade **EXCLUSIVA** da **CONTRATADA**, afastando-se, portanto, qualquer tipo de responsabilidade do **CONTRATANTE**, seja ela subsidiário e/ou solidária;
- l) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

10.1 Este contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 137 da Lei Federal 14.133/21, aplicando-se ao procedimento administrativo o disposto nos arts. 138 e 139 da mesma lei federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FÓRUM:

11.1.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Luziânia – Goiás para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato;

11.1.2 E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, com as testemunhas abaixo.

Luziânia/GO, 28 de novembro de 2025.

GLÊNIO MAGRINI ROQUE
Secretário Municipal de Saúde

FERNANDO MENELIK PIRES
Pela Contratada

ELIANE APARECIDA MARTINS
FISCAL

Orlando Roriz Neto
MAT: 55959

Mayara Roriz de Mendonça
MAT. 54761